EXPEDIDO
Ofício nº 368 / 2021
Em: 12 / 05 / 2021
Danielle Machado
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 05 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 279 /2021
(Do Vereador Divino Felizardo)

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** solicitando com urgência, a análise do Projeto de Lei em anexo, que institui no município o programa "Previne Brasil". Trata-se de um pagamento de gratificação por desempenho (um prêmio), aos profissionais servidores municipais de saúde da atenção básica, submetidos a regime jurídico próprio, com disponibilidade orçamentária exclusiva da União, através do Ministério da Saúde, tendo em vista que o município de Cabedelo preenche os requisitos indicadores previstos na Portaria de Consolidação nº 06/2017, combinada com a Portaria nº 166/2021, ambas do Ministério da Saúde.

Plenário "Luiz de Góes", 06 de maio de 2021.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 11/05/2021
VISTO

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2021

(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PRÊMIO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238 de 08 de fevereiro de 2021 DO MINISTÉRIODA SAUDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF).

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado Componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.

Art. 2° O prêmio ~~variável~~ previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde no Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria nº 6/GM/MS na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238 de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

§1° O Município ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.

§2° O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentaria dos recursos federais passados pela União.

Art. 3° Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 de 2017do Ministério da Saúde combinado com as Portarias Ministeriais nº 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

Parágrafo único. Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família.

I– 100% (cem por cento) serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde bucal.

a) Considerando 100% (cem por cento) do valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais efetivos que compõem a equipe, subscrevendo: 100% (cem por cento) divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.

Art.4° Os recursos de que trata o art. 1 desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2º da Portaria 60 do Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021 e de outras que vieram sucedê-las.

Art.5° Os valores correspondentes nos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3° que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1° De acordo com a portaria GM/MS N°166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.

§2° Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.

~~**§3° Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação sendo está destinada ao profissional que o estiver substituído, atendendo o disposto no artigo 1°.**~~

Senhor Secretário, foi solicitado pelo Sr. Edmilson a retirada desse parágrafo. Em análise jurídica concordo pois já há menção sobre esse critério, aduzindo que tem que haver, pelo menos, seis meses de atividade funcional para poder usufruir do repasse.

Considerações do Sr. Edmilson (Retirar esse parágrafo, essa artigo refere a avaliação externa que antes era realizada no PMAQ, o previne Brasil avalia diretamente pelos sistemas de informações.)

§4° Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§5° A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

§6° Os valores correspondentes ao Prémio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.

Art. 6° O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, não retroagindo seus efeitos.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos xxxxxxxxxxxx da Independência, 127 da Republica e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeito